

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 86 da Lei nº 8.213, de 1991, constante do art. 50.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 86 da Lei 8.213 pela MPV 905 remete ao regulamento dispor sobre as situações a serem consideradas para fins de gozo do auxilio-acidente, vinculadas à redução da capacidade para o trabalho.

A alteração ao § 1º do art. 86 da Lei 8213 sugere a relativização do direito ao auxílio-acidente, de modo a ser suspenso ou extinto em caso de reabilitação profissional ou for superada incapacidade para o trabalho.

Atualmente, o beneficio é devido até que o trabalhador se aposente ou até o óbito,

Contudo, uma vez aposentado por invalidez, já existe a previsão legal de reabilitação profissional.

Não está clara a razão de tais alterações, a não ser dar espaço a uma regulamentação restritiva que permita dispor sobre a cessação do benefício em caso de "reabilitação".

Trata-se de medida inoportuna, ainda mais em face da recente promulgação da EC 103/19 — Reforma da Previdência, que demandará cuidadoso exame de suas implicações para que o seu regulamento não agrave ainda mais a situação do trabalhador.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM